## L E I N° 1.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

## AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA O PLANO DE INCENTIVO À ESCOLARIZAÇÃO PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Fica criado o Plano de Incentivo à Escolarização para todos os Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, na forma disposta na presente Lei.
- **Art. 2º** Os Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis que possuírem nível de escolaridade além do exigido como requisito do cargo efetivo, farão jus aos seguintes percentuais sobre seu respectivo vencimento, a título de incentivo:

```
I - Ensino Fundamental –
                           2%
                           3%
II - Ensino Médio –
III - Curso Técnico -
                           4%
IV - Tecnólogo -
                           5% (revogado pela Lei 2.702/2010)
V - Graduação –
                           7%
VI - Especialização –
                           8%
VII - Mestrado -
                           10%
VIII - Doutorado -
                           12%
```

- **§** 1º O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será concedido somente aos servidores ativos e que comprovarem a conclusão da escolaridade prevista nos incisos acima, mediante apresentação de documento hábil, devidamente reconhecido pelo órgão competente.
- § 2º Não farão jus ao incentivo em questão os servidores cedidos sem ônus para a Administração Pública Municipal, bem como àqueles que se encontrarem em estágio probatório.
- **Art. 3º** O percentual a que se refere o art. 2º não será cumulativo, podendo o servidor optar, a qualquer tempo, pelo maior em detrimento do menor anteriormente adquirido.

## L E I Nº 1.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

- **Art. 4º** Com exceção dos incisos I e II do art. 2º, os demais incentivos só serão concedidos quando a escolaridade for inerente ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, conforme critérios estabelecidos em Decreto Regulamentador.
- **Art. 5º** O incentivo objeto da presente Lei será computado para todos os efeitos legais.
  - Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 180 dias após a sua publicação.
  - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito